



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO Nº 515/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 040/2019

TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS E A  
ENTIDADE **CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA  
SENHORA DO CARMO** PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ARCOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.306.662/0001-50, estabelecido nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA, portador da cédula de identidade RG nº M-5.487.885 e do CPF nº 798.671.896-04, doravante denominado CONCEDENTE e do outro **CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.754.324/0001-40, com sede na Rua Ascânio Lima, s/n, Centro, na cidade de Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada PROPONENTE, neste ato representada pelo seu Presidente SRA. Vanessa Minucci Guimarães, portador de RG nº MG 2.289.359 e CPF nº 490.318.646-68, residente e domiciliado à Rua Israel Pinheiro, 36, Bairro Brasília, Arcos/MG, CEP 35588-000, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Processo nº 515/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO PACTUADO E DA FINALIDADE DA PARCERIA**

I - O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional do **CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO**, com a finalidade de implementar ações para promover o acesso ao aprendizado musical, promover a cultura, através do resgate das tradições musicais, nas apresentações, desfiles, eventos e outros, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

I - O Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Secretário Municipal de cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sérgio Luis Garibaldi.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Arcos/MG;
- g) publicar o extrato deste instrumento em jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei Federal nº 13.019 de 03/07/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.

## II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto, bem como, manter o correio eletrônico, os telefones de contato e o endereço da OSC e de seu representante legal atualizados;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CONCEDENTE e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa e, em seguida, extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Lei;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar 03 (três) cotações de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

## CLAUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

I - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$8.300,00 (Oito mil e trezentos reais), conforme Dotação



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Orçamentária nº 02.11.13.392.9020.2.337.000.3.3.50.43 (598) - Secretário Municipal de cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- I - Os valores a repassar, observando -se o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0894-X, na Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 34704-3 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
- II – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
  - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- III – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; exceto aqueles que demonstrem impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico, excepcionalidade prevista no § 2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- IV – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item II poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- V – A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
- VI – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- a) inexecução do objeto;
  - b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
  - c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta do Concedente o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entra a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I – Prestar contas de forma parcial de cada parcela liberada, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a Prestação de Contas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

I - Este instrumento tem sua vigência até 31/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens e serviços economicamente mensuráveis) pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
  - \* Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
  - \* Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - \* Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
  - \* Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- i) pagamento de despesa bancária;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Concedente a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do Concedente e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a previsão contida no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 4.503/2017 e Lei Municipal nº 2.926 - 11/02/2019.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Arcos/MG, 16 de setembro de 2019.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA - PREFEITO  
CONCEDENTE

CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO  
CNPJ sob o nº 02.754.324/0001-40  
Vanessa Minucci Guimarães  
PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 24219530600  
RG: MTS 11 792

CPF: 056.895.536-62  
RG: MG 11 238.658

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

#### 1.1 – DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome da Instituição Proponente Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo		CNPJ 02.754.324/0001-40	
Endereço Rua Ascânio Lima, 50– Centro, Arcos/MG		CEP 35588-000	
Telefone (37)99813-9334		E-mail institucional corporacaomusicalnscarcos@gmail.com	
Banco: 01 - Banco do Brasil Nº Agência: 0894-X		Nº Conta Corrente 34704-3	
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Vanessa Minucci Guimarães	CPF 490.318.646-68	RG MG 2.289.359	
Cargo/Função Presidente	Celular (37)99813-9334	Telefone ( )	E-mail Vanessamguimaraes2012@gmail.com
Endereço Residencial Rua Israel Pinheiro,36 – Bairro Brasília - Arcos/MG	CEP 35588-000	Telefone ( )	

### 2- OBJETO

#### 2.1 - DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de execução	
	Início	Término
Projeto Regente Corporação Nossa senhora do Carmo	Setembro/2019	Dezembro/2019
Objeto do Projeto Promover a integração social do educando, proporcionando-lhe recreação sadia e confraternizando-o pelo trabalho de grupo; Desenvolver vocações e aptidões musicais; Contribuir para a formação de		

personalidade; Promover a cultura, através do resgate das tradições musicais, nas apresentações, desfiles, eventos e outros.

#### Justificativa da Proposição

O acesso ao aprendizado musical contribui positivamente para a auto-estima, para o desenvolvimento de habilidades psicomotoras raciocínio lógico-matemático e lingüístico dos alunos. Pesquisas desenvolvidas por diversos centros de pesquisas (Universidade de Helsinki-Finlândia, Universidade de Brasília, UNICAMP-SP, entre outros) demonstram que o acesso a atividades musicais têm efeito positivo no desenvolvimento humano.

#### Pessoas Beneficiadas/Público alvo:

Pessoas de toda faixa etária que interesse ser membro da Banda, com ênfase nas mais carentes.

#### Metas :

Aperfeiçoamento dos regentes, provocando a elevação do nível técnicos nas apresentações diversificando o repertório.

Ampliar o número de membros da Banda.

Promover mais apresentações da Corporação.

### 3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META)

Meta	Especificação	Indicador físico		Valores		Duração	
		Unid.	Quant. máxima	Mensal	Anual	Início	Término
1- Garantir a contratação de profissional regente	Contratação de profissional para desenvolvimento de atividades musicais (maestro)	Pessoa	01	R\$ 2.075,00	R\$ 8.300,00	09/2019	12/2019

### 5 - QUADRO DE PESSOAL

Nº	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BRUTO
01	Maestro	30 HORAS/SEMANAIS	R\$2.075,00

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

Natureza de despesa		Total	Recursos da Parceria	Outras fontes de Recurso da OSC
Código da despesa	Especificação			
	Pagamento do Maestro	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00	
	Total:	R\$8.300,00	R\$8.300,00	

8- RECURSOS FINANCEIROS

Parceria com a Prefeitura Municipal	R\$10.500,00
Fundo Nacional de Assistência Social	R\$
Eventos , promoções e doações diversas	R\$
TOTAL PREVISTO DA RECEITA	R\$8.300,00
TOTAL PREVISTO DAS DESPESAS GERAIS	R\$8.300,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00) -Concedente

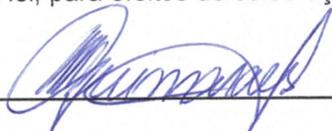
Metas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
01	00	00	00	00	R\$0,00	R\$0,00
Metas	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$2.766,00	R\$2.766,00	R\$2.768,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Parcial será a cada três parcelas liberadas e Prestação de Contas Final deverá ser entregue em até 90 dias após o encerramento do Termo.

#### 11-DEFERIMENTO

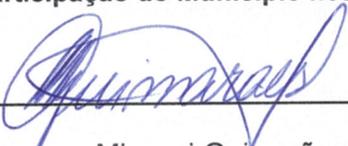
Na qualidade de Presidente da **Corporação Musical Nossa Senhora do Carmo**, firmo a veracidade das informações prestadas concernentes às despesas apresentadas neste Plano de Trabalho, sob as penas da lei, para efeitos de celebração de Termo de Fomento.



Data: Arcos, 04 de Setembro de 2019.

Vanessa Minucci Guimarães  
Assinatura do Presidente da OSC

12- Venho submeter à apreciação de V. Exa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista a participação do Município neste Termo de Fomento.



Vanessa Minucci Guimarães  
Assinatura do Presidente da OSC. Identidade MG 2.289.359 CPF 490.318.646-58

DE ACORDO:



Denilson Francisco Teixeira  
Prefeito Municipal

**DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS**

Data: Arcos, 04/09/2019